UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO

BOLETIM
DE SERVIÇO

Número 01

02 de janeiro de 2019

www.ufersa.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade do
GABINETE DA REITORIA

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS
Reitor
JOSÉ DOMINGUES FONTENELE NETO
Vice-Reitor

Sumário

Atos da Administração da Universidade – Ufersa..... 1

1. Gabinete do Reitor – GAB 1

1.1. Órgão Colegiado 1

1.1.1. Decisão CONSAD 1

1.1.2. Resolução CONSAD 1

1.1.3. Decisão CONSUNI 10

1.1.4. Resolução CONSUNI 11

1.1.5. Emenda ao Estatuto 14

1.2. Portaria 17

Atos da Administração da Universidade – Ufersa

1. Gabinete do Reitor – GAB
1.1. Órgão Colegiado
1.1.1. Decisão CONSAD

DECISÃO CONSAD/UFERSA Nº 003/2018, de 20 de dezembro de 2018.

Aprova o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) de 2019 da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA),** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 20 de dezembro, e considerando o memorando eletrônico nº 49/2018 - AUDINT; a Instrução Normativa nº 09/2018 da CGU,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o PAINT de 2019 da UFERSA, conforme anexo.

José de Arimatea de Matos - Presidente

1.1.2. Resolução CONSAD

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 003/2018, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre normas para qualificação do corpo técnico-administrativo da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), mediante a concessão de horário especial de servidor estudante e afastamento, total ou parcial.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA),** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária de 2018** em sessão realizada no dia 20 de dezembro, e considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 6197/2015 – MP; o disposto na Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre normas para qualificação do corpo técnico-administrativo da UFERSA, mediante a concessão de horário especial de servidor estudante e afastamento, total ou parcial.

§ 1° Para fins dessa Resolução, definem-se como curso de educação formal, todos aqueles que visam o desenvolvimento integral, desde a alfabetização até a pós-graduação.

§ 2º Será considerado estudante o servidor que estiver matriculado em curso regular devidamente autorizado pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO I

DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE

Art. 2º Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade de lotação, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante compensação de horário.

§ 1° Ao servidor técnico-administrativo que participe de programa de pós-graduação *lato Sensu e stricto sensu* que comprometa em até 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal de trabalho, será concedido o horário especial de servidor estudante, obedecidas as disposições desta Resolução.

§ 2° Não será possível a concessão do horário especial àqueles detentores de cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 3º Para fins de compensação de horário especial ao servidor estudante, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade em que tiver exercício, respeitado o cumprimento da carga horária semanal de trabalho;

II - o limite máximo de horas a serem compensadas por dia é de 4 (quatro) horas, sendo de 12 (doze) horas a jornada diária máxima de trabalho permitida;

III - para compensação de horário, em um período superior a 06 (seis) horas seguidas de trabalho, deve o servidor gozar de no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para descanso ou refeições intrajornadas;

IV - o horário de compensação não poderá ter início antes das 06h00min e nem encerrar após as 22h00min;

V - as atividades desempenhadas durante o horário de compensação deverão atender aos objetivos da Unidade, conforme Plano de Trabalho Individual apresentado em consonância com o Programa de Gestão de Desempenho Humano da UFERSA;

VI - o servidor que exerça suas atividades em unidade com carga horária flexibilizada de 30 (trinta) horas semanais, deverão retornar ao regime de 40 (quarenta) horas correspondentes à jornada de trabalho do cargo que executa, tendo em vista a impossibilidade de cumprir o regime de trabalho em escala da Unidade; e

VII – o prazo e o modo de compensação de horas será ajustado junto a chefia imediata.

Art. 4º Também será concedido horário especial ao servidor estudante com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. Nesses casos, deverá ser respeitado o limite de comprometimento de cinquenta por cento da carga horária semanal de trabalho.

Art. 5º A concessão de horário especial para estudo interromper-se-á durante as férias escolares do curso de graduação ou de pós-graduação ao qual o servidor esteja vinculado, ou quando as atividades normais de ensino de seu curso forem descontinuadas por quaisquer motivos.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor que esteja cursando pós-graduação e que não tenha suas atividades do curso interrompidas, em virtude da espécie do trabalho realizado, deverá ser comprovada a situação de continuidade das atividades

por meio de declaração do Coordenador do Programa de Pós-graduação, mantendo-se o horário especial de estudante.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA AS MODALIDADES DE AFASTAMENTO

Art. 6º Ao servidor-técnico administrativo da UFERSA, respeitado o interesse da Administração, poderá ser concedido o afastamento do exercício do cargo efetivo com o pagamento integral de sua remuneração, para cursar pós-graduação s*tricto sensu*.

Parágrafo único. Para deferimento do pedido de afastamento deverá ser comprovada a impossibilidade de conciliação dos horários de trabalho do servidor técnico-administrativo com os horários das disciplinas ofertadas e demais atividades necessárias à conclusão do curso e também para confecção de dissertação ou tese.

Art. 7º Será concedido afastamento parcial ao servidor técnico-administrativo quando a carga horária acadêmica – juntamente com as horas *in itineres* - comprometer acima de 30% (trinta por cento) até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal de trabalho do servidor, sendo dispensada a compensação de horário, respeitando o interesse da administração.

Art. 8º Será concedido afastamento total ao servidor técnico- administrativo quando a carga horária acadêmica – juntamente com as horas *in itineres* - comprometer percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal de trabalho do servidor, sendo dispensada a compensação de horário, respeitando o interesse da administração.

§ 1º As horas destinadas ao deslocamento deverão respeitar a segurança, preservando sua capacidade laborativa.

§ 2º Será ainda concedido afastamento total quando o edital de seleção do programa, ou a coordenação – em ato formal – exigir dedicação integral do servidor ao programa de pós-graduação, respeitando a classificação do *ranking*.

§ 3º Quando, em curso de pós-graduação stricto sensu, houver participação do servidor estudante em atividades sem horários definidos em grade curricular o servidor deverá apresentar declaração do coordenador da atividade em que constem os dias e horários em que estas deverão ser executadas, obedecendo ao limite de 48 (quarenta e oito) horas atestadas.

§ 4º Deverá ser garantido ao postulante da pós-graduação stricto sensu, que a sua carga horária para afastamento, devam ser contabilizados: as disciplinas, a participação nos projetos de pesquisa do orientador, os eventos, os deslocamentos, as viagens, as pesquisas de campo, as orientações, e outras que forem pertinentes.

Art. 9º A carga horária acadêmica, juntamente com as horas *in itineres* serão contabilizadas considerando a jornada de trabalho ordinária da Instituição quando se tratar de servidor descrito no art. 4º desta Resolução.

Art. 10. O afastamento, na modalidade parcial ou total, para realização de programa de mestrado ou doutorado, somente será concedido ao servidor que se enquadre nos seguintes critérios:

I - seja titular de cargo efetivo há pelo menos 3 (três) anos para mestrado ou 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório;

II - não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos últimos 2 (dois) anos;

III – não tenha usufruído de licença capacitação e qualificação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento; e

IV – não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 11. Somente poderá ser solicitado afastamento de servidor técnico-administrativo que o solicite para qualificação em nível superior ao que possui.

Parágrafo único. A determinação do *caput* será excetuada para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA e o servidor técnico-administrativo ainda não tiver sido contemplado pela instituição com afastamento para o nível pretendido.

Art. 12. Os técnico-administrativos em exercício de função de direção, chefia e assessoramento, deverão abdicar destas para serem contemplados com o afastamento parcial ou total.

Art. 13. A concessão das modalidades de afastamento não poderá trazer prejuízos para a Unidade Administrativa ou Acadêmica de sua lotação.

Art. 14. Ao final de cada exercício será aberto prazo para que as chefias das Unidades Administrativas e Acadêmicas apresentem, via memorando, à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, o *ranking* de prioridade de afastamento parcial e total dos seus servidores de acordo com o Anexo I, sendo permitida a flexibilização para inclusões posteriores, desde que seja respeitada a ordem de classificação previamente estabelecida no *ranking*.

Parágrafo único. O número de servidores técnico-administrativos gozando afastamento parcial ou total não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de todos os servidores da unidade de lotação, salvo se houver comprovada ausência de prejuízos ao setor.

Art. 15. Caso o servidor já esteja cursando a qualificação no momento de sua lotação na unidade, este não será considerado na composição do *ranking*.

Art. 16. Para fins de aplicação desta resolução, e de acordo com a estrutura organizacional hierárquica da UFERSA, as menores unidades são as Divisões e os Centros.

Art. 17. O servidor técnico-administrativo da UFERSA com pretensão de participar de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* deverá informar ao chefe imediato, para que esse faça constar no *ranking* do exercício em que o curso será oferecido a ordem, a quantidade e o nome dos servidores com possibilidade de requerer afastamento total ou parcial.

Parágrafo único. O servidor deverá preencher formulário de solicitação de participação em *ranking*, utilizando o modelo disposto no Anexo II desta Resolução, dentro do prazo estabelecido pela Chefia imediata.

Art. 18. Na análise da solicitação de concessão afastamento parcial ou total deverão ser obedecidos os seguintes critérios de prioridade, por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica, na ordem relacionada a seguir:

a) curso de Pós-graduação *stricto sensu* relacionado com o cargo e/ou função do servidor;

b) demais cursos de Pós-graduação *stricto sensu;*

c) participação em curso de Pós-graduação *Stricto sensu,* em qualquer um dos seus níveis, correspondente a titulação que o servidor já possui; e

d) *status* do servidor na pós-graduação, com a seguinte ordem de prioridade: cursando pós-graduação, matriculado em pós-graduação, inscrito em processo seletivo de pós-graduação e possui a pretensão de cursar pós-graduação.

Parágrafo único. Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de exercício na Instituição;

II – maior tempo de exercício na Unidade; e

III – maior idade.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL ESTUDANTE E AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 19. A concessão de horário especial a servidor estudante e/ou afastamento parcial deverá ser requerida por meio de processo administrativo destinado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da UFERSA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do curso, instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento do interessado, conforme modelos dos Anexos III e IV;

b) Comprovante de matrícula ou Declaração da Instituição de Ensino especificando o curso, a duração do período letivo, turno e horário das aulas; e

c) Plano individual de trabalho devidamente registrado no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

§ 1º Quando, em curso de pós - graduação *stricto sensu,* houver participação do servidor estudante em atividades sem horários definidos em grade curricular o servidor deverá apresentar declaração do seu orientador ou coordenador da atividade em que constem os dias e horários em que estas deverão ser executadas, obedecendo ao limite de 24 (vinte e quatro) horas atestadas.

§ 2° Para fins de solicitação de afastamento parcial, deverá constar cópia da classificação do servidor no *ranking* da sua Unidade e parecer da Chefia Imediata.

§3º A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período pleiteado pelo técnico-administrativo, sendo necessária, a cada semestre, a renovação do afastamento.

Art. 20. Os pedidos de horário especial estudante deverão ser analisados e aprovados pela PROGEPE, cabendo a esta a emissão de despacho autorizando o usufruto do direito por parte do servidor.

Art. 21. Os pedidos de afastamento parcial deverão ser apreciados e aprovados, sucessivamente nas seguintes instâncias:

I – Unidade Administrativa ou Acadêmica de lotação do requerente;

II – PROPPG; e
III- PROGEPE.

Art. 22. É vedado ao servidor instruir processo referente à participação em mais de um curso de educação formal ao mesmo tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor altere o seu curso de educação formal, deverá ser instruído novo processo administrativo e encerrado o processo anterior mediante apresentação de justificativa.

Art. 23. O controle de assiduidade do servidor estudante far-se-á – em regra - mediante ponto eletrônico e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do órgão ou entidade, devendo obedecer aos limites já estabelecidos nesta Resolução.

Art. 24. O servidor estudante não deve exercer atividades - na Instituição - que, por serem diretamente relacionadas ao curso em que está matriculado, permita o acesso a informações que não deveriam estar à disposição do servidor, na condição de aluno, em observância ao princípio da impessoalidade.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DO HORÁRIO ESPECIAL ESTUDANTE E AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 25. O servidor deverá solicitar a renovação do horário especial ou afastamento parcial a cada período letivo, em até 10 (dez) dias antes do início do curso, apresentando à DDP da PROGEPE/UFERSA requerimento de renovação, conforme Anexo II desta norma, juntamente com comprovante de matrícula ou declaração da Instituição de Ensino especificando o curso, a duração do período letivo, turno e horário das aulas e histórico escolar.

Parágrafo único. Para renovação dos afastamentos parciais pela PROGEPE, os servidores deverão apresentar o histórico acadêmico, comprovando o cumprimento das etapas requeridas para titulação.

Art. 26. Caso o servidor não precise renovar sua solicitação de horário especial estudante ou afastamento parcial devido ter cessado a incompatibilidade de horários ou ter concluído o curso, deverá solicitar formalmente à DDP o encerramento do respectivo processo, de acordo com anexo V.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO TOTAL

Art. 27. O afastamento total para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do início do afastamento.

Art. 28. O processo de afastamento total de servidor técnico-administrativo deverá ser protocolado com a documentação abaixo e na seguinte ordem:

I – formulário de requerimento;
II – lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;

III – Plano de Trabalho para o período da atividade de pós-graduação *stricto sensu;*

IV – comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação Stricto sensu, expedido pela Instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso;

V – *ranking* da Unidade Administrativa ou Acadêmica, comprovando a classificação do técnico-administrativo;

VI – Termo de compromisso disponibilizado pela PROPPG; e

VII - declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado confirmando que o requerente atende aos requisitos exigidos no art. 10 desta Resolução.

Art. 29. O técnico-administrativo que não dispuser, na data de abertura do processo, documento referido no inciso IV do artigo anterior, poderá substituir tal documento por comprovante de participação no processo seletivo aberto.

Parágrafo único. A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período pleiteado pelo técnico-administrativo, sendo necessária, a cada ano, a renovação do afastamento.

Art. 30. A solicitação de afastamento inicial do técnico-administrativo deverá ser apreciada e aprovada, sucessivamente, nas seguintes instâncias:

I – Unidade Administrativa ou Acadêmica de lotação do requerente;

II – PROPPG;

III- PROGEPE; e

IV – Conselho Superior Competente.

§ 1º Qualquer instância acima que verificar desconformidade no processo deverá retorná-lo à Unidade de lotação do técnico-administrativo solicitando providências.

§ 2º Em se tratando de pedido inicial de afastamento, o Conselho Superior Competente será o CONSUNI, o qual deliberará uma única vez para todo o período solicitado, delegando ao Conselho Administrativo (CONSAD) a atribuição pela análise e renovação anual do afastamento, quando aplicável.

Art. 31. Após aprovação em todas as instâncias, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para publicação de ato autorizando o afastamento.

§ 1º É vedado ao técnico-administrativo afastar-se para qualificação, sem a prévia publicação de ato a que se refere este artigo.

§ 2º No caso de afastamento para cursar programas de pós-graduação *stricto sensu*, o ato de afastamento a que se refere este artigo só será publicado após apresentação e autuação de comprovante de aprovação ou matrícula do requerente.

Art. 32. Os afastamentos para qualificação no exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento para capacitação de cursos *stricto sensu* no exterior, o diploma deverá ser reconhecido em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira, conforme legislação vigente.

Art. 33. A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* será de:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado; e

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DO AFASTAMENTO TOTAL

Art. 34. A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do técnico-administrativo às suas atividades na UFERSA, ficando vedada a renovação do afastamento anterior.

Art. 35. Para renovação de afastamento do técnico-administrativo, este deverá juntar ao seu processo inicial a documentação discriminada abaixo e na seguinte ordem:

I - formulário de requerimento;

II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;

III - termo de compromisso;

IV - comprovante de matrícula atualizado e histórico do requerente;

V - relatórios de atividades acadêmicas em formulário disponibilizado pela PROPPG; e

VI - relatórios de avaliação de desempenho, em formulário disponibilizado pela PROPPG, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando.

Art. 36. A renovação de afastamento do técnico-administrativo deverá ser aprovada nas instâncias já designadas no artigo 30 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES PREVISTAS EM LEI

Art. 37. O técnico-administrativo que tenha se afastado nas modalidades de afastamento parcial ou total, assume o compromisso de:

I - apresentar, ao final do curso, comprovante de conclusão do Mestrado ou Doutorado;

II - não alterar o curso aprovado pela Unidade Administrativa ou Acadêmica e homologado pelo Conselho Superior competente, não sendo permitido o reingresso;

III - não interromper ou abandonar o curso, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;

IV - permanecer vinculado à UFERSA por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e

V - ressarcir ao erário público os investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não conclusão do curso no período previsto no processo de liberação sem justa causa, de não retorno à UFERSA e de pedido de exoneração ou redistribuição, dentro do período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme legislação vigente.

§ 1º O descumprimento deste artigo, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação Stricto sensu, atestado pela PROPPG, nos casos de

afastamento total, PROGEPE, nos afastamentos parciais, com base nos documentos apresentados nos períodos de renovação, propiciarão à UFERSA o pleno direito de exigir o imediato retorno do técnico-administrativo, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º Para efeito do disposto do inciso VI deste artigo, consideram-se investimentos feitos, as despesas a serem ressarcidas, sejam elas: a bolsa, financiada ou não pela UFERSA, e a remuneração mantidas pela IES durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

§ 3º Considera-se como abandono de curso a não realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo programa.

§ 4º Para efeito de avaliação da justa causa a que se refere o inciso VI deste artigo, o candidato deverá apresentar à PROPPG, em caso de afastamento total, ou a PROGEPE, em caso de afastamento parcial, um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência ou à prorrogação do curso, para que se forme uma comissão avaliadora, composta por 1 (um) representante da Unidade Administrativa ou Acadêmica do servidor, 1 (um) representante da PROPPG e 1 (um) representante da PROGEPE, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não conclusão ou prorrogação.

Art. 38. Após a conclusão do curso, o técnico-administrativo terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a PROPPG, em caso de afastamento total, ou a PROGEPE, em caso de afastamento parcial, documento comprobatório de conclusão do curso emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da instituição em que realizou a pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso de pós-graduação *Stricto sensu* a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º O tempo de afastamento total não pode exceder o prazo estabelecido no artigo 33 desta Resolução.

§ 3º O servidor técnico-administrativo terá o prazo de até 15 (quinze) dias para retornar suas atividades na Instituição, após defesa, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 33 desta Resolução.

§ 4º Em caso de cursos de pós-graduação Stricto sensu realizados fora do país, o diploma reconhecido deverá ser entregue à PROGEPE conforme legislação vigente.

Art. 39. O arquivamento do processo somente poderá ser feito após a defesa e entrega do comprovante de conclusão de curso, mesmo em casos de interrupção do afastamento por motivos de retorno do interessado à Instituição antes do prazo concedido.

CAPÍTULO VIII
DA REVOGAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PARA AS MODALIDADES DE AFASTAMENTO

Art. 40. A Unidade Administrativa ou Acadêmica poderá solicitar a interrupção do afastamento concedido e o imediato retorno do servidor técnico-administrativo à Instituição nos seguintes casos:

I - interesse da UFERSA de acordo com a necessidade do serviço;

II – se o técnico-administrativo não renovar a matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – se o técnico-administrativo não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e

IV - desempenho insatisfatório.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Enquanto afastados, os técnicos-administrativos farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

Art. 42. Os processos de horário especial estudante e afastamento total ou parcial, protocolados antes da data de publicação desta Resolução deverão seguir os trâmites anteriores.

Art. 43. Os técnicos-administrativos que já estão em gozo de horário especial estudante e afastamento total ou parcial deverão obedecer a presente Resolução a partir do pedido de renovação destes processos.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela PROGEPE da UFERSA, no âmbito de sua competência.

Art. 46. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação e revoga as decisões em contrário. Anexo

José de Arimatea de Matos - Presidente

1.1.3. Decisão CONSUNI

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 102/2018 de 18 de dezembro de 2018.

Aprova o afastamento do servidor docente Jairo Rocha Ximenes Ponte para cursar doutorado em Direito na Universidade de Brasília (UNB).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA),** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **12ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 18 de dezembro, e considerando o processo nº 23091.010231/2018-21; a resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, de 25 de junho de 2018; o art. 338, inciso I, do Regimento Geral da UFERSA; a lei nº 12.772/12,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o afastamento do servidor docente Jairo Rocha Ximenes Ponte para cursar doutorado em Direito na Universidade de Brasília (UNB), no período de 21 de dezembro de 2018 a 30 de julho de 2019.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 103/2018 de 18 de dezembro de 2018.

Homologa o parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) sobre o processo de redistribuição do servidor docente Jael Soares Batista.
O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA),** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **12ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 18 de dezembro, e considerando o processo nº 23091.010418/2018-16; o parecer CONSEPE/UFERSA nº 013/2018; o art. 16, inciso IX, do Estatuto da UFERSA,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o parecer favorável do CONSEPE sobre o processo de redistribuição do servidor docente Jael Soares Batista para a Universidade Federal do Piauí (UFPI).

José de Arimatea de Matos - Presidente

1.1.4. Resolução CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 013/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), órgão de apoio da Pró-reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFERSA.

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 12ª Reunião Ordinária de 2018, em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de criação de um órgão consultivo para colaborar com a política de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica da Universidade; o Estatuto da UFERSA,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar o CPPGIT da UFERSA.

Art. 2º O CPPGIT é o órgão de apoio da PROPPG de caráter normativo e consultivo em matéria das áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, e do ensino de pós-graduação.

Art. 3º O CPPGIT terá a seguinte composição:
I - Presidência;
II - Secretaria; e
III - Conselheiros.

§ 1º Presidência do CPPGIT será exercida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pró-reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA.

§ 2º A Secretaria será exercida por servidor (a) técnico-administrativo da UFERSA, lotado (a) na PROPPG, escolhido pelo Presidente, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Comitê.

§ 3º Os Conselheiros serão servidores e discentes conforme o estabelecido no artigo 4°.

Art. 4º O CPPGIT será constituído pelos seguintes Conselheiros:

I – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, com voto de Qualidade além do voto comum;

II – 1 (um) representante docente titular e 1 (um) suplente de cada Centro indicados pelas Assembleias Departamentais e eleitos pelo Conselho de Centro, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período;

III – 1 (um) Coordenador de pós-graduação e 1 (um) suplente, representantes da Congregação dos programas de Pós-Graduação da UFERSA, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV – Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFERSA;

V – Coordenador Institucional de Iniciação Científica (CIC) da UFERSA;

VI – 1 (um) representante técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente da UFERSA, que possuam atuação em pesquisa, indicados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e

VII– 1 (um) representante discente titular e 1 (um) suplente, dentre os alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º Os suplentes poderão atuar, no lugar dos respectivos representantes titulares, provisoriamente, em sua ausência eventual ou afastamento por período determinado e, permanentemente, no caso de afastamento definitivo dos representantes eleitos, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 2º Os representantes de que trata o *caput* deste artigo perderão o mandato ao atingirem 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas não consecutivas sem justificativa.

Art. 5º Compete ao CPPGIT:

I - propor ao CONSUNI políticas, diretrizes e normas relacionadas à Pesquisa, Inovação Tecnológica e ensino de Pós-graduação da UFERSA;

II - propor ao CONSUNI o Plano de Pesquisa e o Plano de Ensino de Pós-graduação da UFERSA;

III - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Pesquisa e o Plano de Ensino de Pós-graduação da instituição;

IV - deliberar sobre o regulamento para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

V - deliberar sobre normas e critérios para criação, extinção e alterações dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

VI - aprovar normas, critérios e propor alterações para a inclusão e exclusão de docentes permanentes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

VII - aprovar normas e critérios para a concessão de bolsas para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, e propor alterações;

VIII - deliberar sobre o regulamento para os cursos de Pós-graduação *lato sensu*;

IX - deliberar sobre normas e critérios para criação, extinção e alterações dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*;

X - deliberar sobre regulamento para as atividades de Pesquisa;

XI - apreciar regulamento para as atividades relativas à Inovação Tecnológica;

XII - aprovar normas e critérios para o credenciamento e descredenciamento de grupos e projetos de pesquisa e propor alterações;

XIII - propor convênios e acordos associados às atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica;

XIV - atuar como instância de recursos na área de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica;

XV - apreciar, no âmbito de suas atribuições, as solicitações que lhe forem encaminhadas;

XVI - apreciar e deliberar a respeito da pauta do CONSEPE; e

XVII - exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

Art. 6º Compete ao Presidente do CPPGIT:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CPPGIT;

II- definir a pauta das reuniões;

III - resolver as questões de ordem;

IV - exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

V - constituir Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos;

VI - determinar diligências e estudos solicitados pela plenária do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - baixar atos necessários à organização interna;

VIII - nomear os integrantes do Comitê, eleitos e indicados; e

IX - executar as decisões tomadas pela plenária do CPPGIT.

Art. 7º O CPPGIT reunir-se-á ordinariamente, sempre antecedendo às reuniões do CONSEPE, mediante convocação do Presidente, de acordo com o calendário de reuniões; e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus representantes ou por convocação extraordinária do CONSEPE.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias, indicando-se a pauta a ser examinada.

Art. 8° As reuniões, registradas em ata, ocorrerão com a presença da maioria simples dos representantes.

Art. 9° O CPPGIT delibera, por votação aberta, maioria simples, com o voto de qualidade da Presidência.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao CONSEPE.

Art. 11. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

José de Arimatea de Matos - Presidente

1.1.5. Emenda ao Estatuto

EMENDA AO ESTATUTO Nº 002, de 18 de dezembro de 2018.

Altera a redação dos artigos 16, 41, 57, 66, 72, 97, 98, 101, 105, 116 do Estatuto da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua **6ª Reunião Extraordinária** do ano de 2018, realizada em 18 de dezembro, e considerando que foram identificados erros ortográficos e inconsistências em alguns dispositivos do Estatuto da UFERSA, necessitando da imediata correção e adequação do texto; o disposto no artigo 104 do Estatuto da UFERSA e na resolução CONSUNI/UFERSA nº 005/2018; a nota técnica nº

241/2016/CGFP/DIREG/SERES; o parecer nº 00141/2016/GAB/PF-UFERSA/ PGF/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XXIII do artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.
(...)
~~XXIII - Deliberar sobre atos do Reitor praticados ad referendun do Conselho~~;
Art. 16.
(...)
XXIII - Deliberar sobre atos do Reitor praticados *ad referendum* do Conselho;

Art. 2º Alterar o artigo 41 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 41. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos de acordo com este Estatuto e nomeados na forma prevista em lei~~.

Art. 41. O Reitor e Vice-reitor serão eleitos de acordo com o Regimento e nomeados na forma prevista em lei.

Art. 3º Alterar o artigo 57 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 57. A estrutura organizacional de cada Campus terá Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo determinados no Regimento~~.

Art. 57. Os setores de apoio administrativo e acadêmico mencionado no inciso III do art. 52, deste Estatuto, serão instituídos na forma do Regimento.

Art. 4º Alterar o § 1º do artigo 66 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66.
(...)
~~§ 1º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá o titular da Coordenadoria do Centro em exercício mais antigo do quadro efetivo do Centro, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo~~.
Art. 66.
(...)
§ 1º No caso de ausência do Diretor e do Vice-diretor, assumirá o docente em exercício mais antigo do quadro efetivo do Centro, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

Art. 5º Alterar o artigo 72 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 72. A Coordenação de cada curso de Graduação tem instância executiva nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador~~.

Art. 72. A Coordenação de cada curso de Graduação é a instância executiva nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador.

Art. 6º Alterar o *caput* e o § 1º do artigo 97 e o *caput* do artigo 98 que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 97. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que concluírem os cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento e nas respectivas estruturas curriculares.~~

~~§ 1º Os diplomas relativos a cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.~~

(...)

Art. 97. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que concluírem os cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento e nas respectivas estruturas curriculares.

§ 1º Os diplomas relativos a cursos de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.

(...)

~~Art. 98. A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.~~

Art. 98. A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência aos estudantes que venham a concluir cursos sequenciais, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.

Art. 7º Alterar o parágrafo único do artigo 101 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101.

(...)

~~Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais estabelecidos no Artigo 4o, vedada à alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSUNI.~~"

Art. 101.

(...)

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais estabelecidos no artigo 4º, vedada à alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSAD.

Art. 8º Revogar o §1º do artigo 105.

Art. 105.

(...)

~~§ 1º As alterações desse Estatuto serão submetidas à aprovação pelo Conselho Nacional da Educação e Homologação pelo Ministério da Educação, salvo aquelas feitas para adequação à legislação superior~~. Revogado pela Emenda ao Estatuto nº 002/2018.

Art. 9º Alterar o *caput* do artigo 116 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 116. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministério da Educação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 116. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Emenda ao Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José de Arimatea de Matos – Presidente

EMENDA AO ESTATUTO Nº 003, de 18 de dezembro de 2018.

Altera o artigo 26 do Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua **6ª Reunião Extraordinária** do ano de 2018, realizada em 18 de dezembro, e considerando necessidade de garantir o acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFERSA; a inexistência de candidatos em vários processos eleitorais realizados para composição do Conselho de Curadores (CC); o disposto o Estatuto da UFERSA e a resolução CONSUNI/UFERSA nº 005/2018,’’’

Art. 1º Retificar as PORTARIAS UFERSA/GAB Nº 0669/2018; Nº 0670/2018; Nº 0671/2018; e Nº 0672/2018, de 07 de dezembro de 2018, da maneira como segue.

I. **Onde se lê**: "CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 133/2018 - CPPS, de 06 de dezembro de 2018, que encaminha nomes para comporem as bancas examinadoras do **Processo Seletivo para Professor Substituto**, conforme edital nº 30/2018".

Leia-se: "CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 133/2018 - CPPS, de 06 de dezembro de 2018, que encaminha nomes para comporem as bancas examinadoras do **Concurso Público para Professor Efetivo**, conforme edital nº 30/2018".

II. **Onde se lê**: "Designar a Banca Examinadora do **Processo Seletivo para Professor Substituto**, regido pelo edital nº 30/2018, assim constituída".

Leia-se: "Designar a Banca Examinadora do **Concurso Público para Professor Efetivo**, regido pelo edital nº 30/2018, assim constituída".

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 07 de dezembro de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0689/2018, de 18 de dezembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44 do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal desta Instituição, com lotação no Campus de Angicos, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112/90, publicada no D.O.U. de 12/12/1990, **Luciana Torres Correia de Mello**, classificada em 4º lugar, no Concurso Público realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, homologado pela Resolução nº 88/2018, de 19/06/2018, publicada no D.O.U. nº 117, de 20/06/2018, para exercer o cargo de Professor de Magistério Superior, classe A, denominação conforme o § 2º, art. 1º da Lei nº 12.772/2012, alterado pela Lei n° 12.863/2013, nível 1, em regime de dedicação exclusiva, em vaga decorrente da contrapartida da vacância, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, de Maria Creuza Borges de Araújo, conforme Portaria UFERSA/GAB nº 294/2018, de 11/05/2018, publicada no D.O.U. n° 91, de 14/05/2018, código da vaga nº 0928443.

Art. 2º A posse da servidora ora nomeada ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato no D.O.U.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0690/2018, de 18 de dezembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23091.014350/2018-67,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder pensão civil a **Hermes de Oliveira Rocha Júnior,** viúvo da servidora inativa **Maria Amélia de Souza Rocha**, falecida em 12/11/2018, matrícula SIAPE nº 0396099, ocupante do cargo de Economista, classe E, nível 113, a partir de 12/11/2018, data do óbito da instituidora, sendo a pensão vitalícia, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, e 222, inciso VII alínea "b", da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 40 da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 41/03, regulamentada pela Lei nº 10.887/04, art. 2º inciso I.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0691/2018, de 18 de dezembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23091.014348/2018-24,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder pensão civil a **Walquiria Baima de Oliveira,** viúva do servidor inativo **Odaci Fernandes de Oliveira**, falecido em 23/11/2018, matrícula SIAPE nº 0396264, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, classe adjunto, nível 4, a partir de 23/11/2018, data do óbito do instituidor, sendo a pensão vitalícia, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, e 222, inciso VII alínea "b", da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 40 da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 41/03, regulamentada pela Lei nº 10.887/04, art. 2º inciso I.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0692/2018, de 18 de dezembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XIX, artigo 44 do Estatuto da Universidade; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0681/2017, de 09 de novembro de 2017, que tornou público a Orientação Técnica para fins de reajuste aos contratos de obra firmados pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido e deu outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar comissão para dar continuidade ao trabalho de revisão de todos os contratos de obras sobre cujos reajustes haja suspeita de aplicação divergente

das regras contidas na Orientação Técnica tornada pública por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0692/2018, de 18 de dezembro de 2018, de forma a reaver valores indevidamente pagos nos últimos 5 anos.

Parágrafo único. A comissão será composta pelos seguintes servidores: **Emanuel Carvalho Reboucas** (Presidente); **Cleyton Kleber Dantas Alberto**, **Kaique Yuri Marcio Araujo, Francisco Solano de Lima Neto** e **Ilana Maria da Silva Barros.**

Art. 2º A Comissão ora designada deverá realizar os cálculos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria e informar à Pró-Reitoria de Administração no prazo de 12 meses, a contar da publicação deste ato, os valores apurados para fins de cobrança junto às respectivas empresas, caso seja esta a conclusão.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0693/2018, de 18 de dezembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XII, artigo 44 do Estatuto da Universidade; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0610/2018, de 22 de outubro de 2018, que designou comissão para tratar sobre a atualização e regulamentação do Manual de Rotinas e Procedimentos da Assessoria de Comunicação da UFERSA – ASSECOM; a correspondência eletrônica enviada ao Gabinete da Reitoria em 12 de dezembro de 2018, por meio do qual a Assessoria de Comunicação da UFERSA solicita prorrogação da Portaria acima citada,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0610/2018, de 22 de outubro de 2018, para tratar sobre a atualização e regulamentação do Manual de Rotinas e Procedimentos da Assessoria de Comunicação da UFERSA possa finalizar os trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão acima citada é composta pelos seguintes servidores:

I – **Adams Morais Alves**;
II– **Jakson Diego Gomes Farias**;
III – **José Francisco dos Passos Junior**;
IV - **Renata Lopes Jaguaribe Pontes**;
V- **Eduardo Alves de Mendonca**;
VI - **Eurico Marx Sarmento Pedroza**;
VII - **Higo da Silva Lima**.

Parágrafo único. A comissão ora designada terá o acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos e enviar o relatório final ao Gabinete da Reitoria.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos são válidos a partir de 22 de dezembro de 2018.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0694/2018, de 20 de dezembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico nº 192/2018 – PROAD, 18 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor técnico-administrativo **Márcio Eider de Medeiros Silva**, matrícula SIAPE nº 1885734, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para responder pela Divisão de Contratos da Pró-Reitoria de Administração, no período de 12 a 21 de dezembro de 2018, durante a ausência da titular e da substituta legal.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0695/2018, de 20 de dezembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o artigo 44, inciso XIX, do Estatuto da Universidade; o que determina o artigo 5º, inciso I, da RESOLUÇÃO CONSUNI/ UFERSA Nº 011/2017; o Memorando Eletrônico nº 23/2018 – SOC, que informa a perda de mandato de representantes discentes do Conselho Universitário – CONSUNI, em virtude de terem cometido cinco faltas alternadas e sem justificativa às reuniões do referido conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a partir de 18 de dezembro de 2018, **Ana Vitória Saraiva de Azevedo Pontes** e **Rafaela Duarte de Almeida** da função de representantes titular e suplente, respectivamente, do Conselho Universitário – CONSUNI da UFERSA, outrora nomeadas por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0525/2018, de 22 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0696/2018, de 20 de dezembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n° 23091.014569/2018-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar, a partir de 26 de dezembro de 2018, a vacância do cargo de Professor do Magistério Superior, código de vaga n° 0873611, do quadro desta

UFERSA, ocupado pelo servidor docente **Henrique Renno Zanata**, matrícula SIAPE nº 1911600, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 33, VIII, da Lei nº 8.112/90.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0697/2018, de 20 de dezembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade; o inteiro teor do processo nº 23091.004173/2018-45; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0257/2018, de 26 de abril de 2018, que designou comissão para instaurar Processo Administrativo Disciplinar, cujo prazo fora inicialmente prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 410/2018, de 22 de junho de 2018; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0529/2018, de 22 de agosto de 2018, que reconduziu a comissão acima citada, cujo prazo fora prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0612/2018, de 22 de outubro de 2018; o Memorando CPAD Nº 22/2018, por meio do qual o Presidente da Comissão acima citada solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0696/2018, de 20 de dezembro de 2018, que declara vacância do servidor docente Henrique Renno Zanata,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0257/2018, de 26 de abril de 2018 e reconduzida pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0529/2018, de 22 de agosto de 2018, com objetivo de apurar eventual conduta de servidores.

§1º Dispensar o servidor docente **Henrique Renno Zanata** da Presidência da referida Comissão e designar a servidora docente **Ana Tereza de Abreu Lima** para substituí-lo.

§2º Designar a suplente **Dalvanira Brito Rodrigues** para assumir a titularidade na referida Comissão.

Art. 2º Reconduzir, a partir de 22 de dezembro de 2018, a Comissão acima citada, que passa a contar com a seguinte composição: **Ana Tereza de Abreu Lima, Antônio Lucas Filho** e **Dalvanira Brito Rodrigues** (titulares), para, sob a presidência da primeira, finalizar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidores.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, bem como deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 4º A designação contida no art. 2º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal n.º 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0698/2018, de 20 de dezembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo n° 23091.010231/2018-21; a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 102/2018, de 18 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor docente **Jairo Rocha Ximenes Ponte**, matrícula SIAPE nº 1069806, professor do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, no período de 21 de dezembro de 2018 a 30 de julho de 2019, com a finalidade de cursar Doutorado em Direito, na Universidade de Brasília - UNB, Brasília – DF.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0699/2018, de 24 de dezembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), conforme determina a Instrução Normativa MPDG n° 01, de 29 de março de 2018 e ainda a Instrução Normativa MPDG n° 09, de 21 de novembro de 2018; o que determina o inciso XIX, artigo 44, do Estatuto da UFERSA; os processos de planejamento e execução como ferramentas de melhoria da governança e da gestão; a necessidade de planejar as contratações relacionadas às aquisições de bens e serviços,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC-UFERSA) no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 2º O PAC-UFERSA deverá ser inserido no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), até o dia 15 de abril de cada exercício financeiro, referente às contratações a serem realizadas no exercício subsequente e, adicionalmente, deverá ser publicado no sítio eletrônico da Universidade.

Parágrafo único. O sistema PGC é uma ferramenta que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente, acompanhadas dos respectivos estudos preliminares e gerenciamento de riscos, estruturando as informações relativas ao planejamento das contratações dos órgãos públicos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O PAC-UFERSA será elaborado pela PROAD com base no Documento de Formalização de Demandas a ser apresentado pelas unidades

organizacionais das pró-reitorias, superintendências, centros e *campi* fora da sede e unidades com orçamento específico.

Art. 4º As unidades terão até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício para enviar os Documentos de Formalização de Demandas à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, referentes às contratações a serem realizadas no exercício subsequente, indicando a perspectiva de contratação, além dos contratos sujeitos a prorrogação, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

Art. 5º Caberá a Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN estabelecer critérios anuais para definição de limites orçamentários e natureza de despesas e investimentos a serem utilizados pelas unidades para elaboração dos documentos de formalização de demandas, considerando aspectos relativos às variações no orçamento da Universidade em cada exercício.

Art. 6º As unidades levarão em consideração, para construção de seus documentos de formalização de demandas, a cada exercício, os recursos aportados por meio da Matriz de Descentralização Orçamentária da Universidade tomando como referência os valores descentralizados no exercício anterior.

Art. 7º Para a elaboração dos documentos de formalização de demandas as unidades deverão levar em consideração os seguintes aspectos:

I. Disponibilização de recursos de custeio aprovados na Matriz de Descentralização Orçamentária.
II. Disponibilização de recursos de capital aprovados na Matriz de Descentralização Orçamentária.

Parágrafo único. O planejamento para contratações de obras e serviços de engenharia será inserido no PAC-UFERSA com base em demandas apresentadas pela Superintendência de Infraestrutura - SIN nos seus documentos de formalização de demandas, considerando critérios de prioridades da Gestão, consultadas as unidades de interesse.

Art. 8º Os documentos de formalização de demandas das unidades especificadas no *caput* do artigo 3º serão avaliados pela PROPLAN e PROAD, e após validados passarão a compor o PAC-UFERSA a ser aprovado pelo Gestor.

Art. 9º Após validação do PAC-UFERSA, a Pró-Reitoria de Administração registrará o mesmo até 15 de abril de cada exercício financeiro no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Art. 10 Os Documentos de Formalização de Demandas deverão ser elaborados com base nos critérios constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela PROAD ou PROPLAN, que poderão expedir normas complementares, para garantia da construção do PAC-UFERSA.

José de Arimatea de Matos - Reitor

ANEXO I

(PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0699/2018, de 24 de dezembro de 2018.)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Atividade	Prazo
Envio dos documentos de formalização de demandas pelas unidades demandantes à Pró-Reitoria de Administração	02 de janeiro até o último dia útil do mês de fevereiro
Consolidação dos documentos de formalização de demandas e cadastramento do PAC-UFERSA no Sistema PGC pela Pró-Reitoria de Administração	01 de fevereiro a 15 de abril
Aprovação do PAC-UFERSA pelo Reitor e envio ao Ministério do Planejamento através do Sistema PGC	16 de abril a 30 de abril

ANEXO II

(PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0699/2018, de 24 de dezembro de 2018.)

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

I – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

1 - Para cada item a integrar o Plano Anual de Contratações, as unidades deverão apresentar, minimamente, as seguintes informações:

a) o tipo de item, com sua respectiva descrição com os parâmetros técnicos usuais de mercado;

b) necessidade da contratação;

c) estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

d) definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais;

e) estudos preliminares e Gerenciamento de Riscos que poderão ser posteriormente atualizados ou complementados pela equipe de planejamento da contratação.

Nota: Podem ser elaborados, preferencialmente, estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns para itens de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podendo ser agrupados quando da inserção no Sistema PGC.

II - ESTUDOS PRELIMINARES

2 - os estudos preliminares a serem inseridos no Sistema PGC, terão uma versão simplificada, devendo na sua elaboração observar as seguintes informações:

2.1 – necessidade da contratação;

2.2 – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

2.3 – requisitos da contratação;

2.4 – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

2.5 – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

2.6 – definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais;

2.7 – descrição da solução como um todo;

2.8 – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto;

2.9 – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
2.10 – providências para adequação do ambiente do órgão;
2.11 – contratações correlatas e/ou interdependentes; e
2.12 – declaração da viabilidade ou não da contratação.

ANEXO II

(PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0699/2018, de 24 de dezembro de 2018.)

3 - Para fins de preenchimento do Plano Anual de Contratações, os estudos preliminares deverão conter, no mínimo, as informações de que tratam os itens 2.1, 2.4 e 2.6, podendo ser posteriormente atualizados ou complementados pela equipe de planejamento da contratação com auxílio da unidade demandante.

4 - Os estudos preliminares poderão ser simplificados quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

III - GERENCIAMENTO DE RISCOS

5 - O Gerenciamento de Riscos a ser realizado para fins das contratações deverá levar em consideração:

a) identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

b) avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

c) tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou reduzir suas consequências;

d) para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

e) definição dos setores responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

6 - Juntamente com a lista dos itens que pretende contratar no exercício subsequente, a unidade demandante encaminhará à Pró-Reitoria de Administração o levantamento prévio dos riscos específicos da contratação, os quais posteriormente deverão ser atualizados e complementados pela equipe de planejamento da contratação, quando do período de revisão e redimensionamento do Plano Anual de Contratações.

IV - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7 - A unidade demandante, quando do envio dos documentos de formalização de demandas, deverá indicar servidor para compor a equipe de planejamento da contratação, quando couber, bem como para a fiscalização contratual, podendo a indicação recair sobre a mesma pessoa.

8 - A PROAD deverá indicar servidor (es) que atuam em suas unidades administrativas para compor a equipe de planejamento da contratação.

9 - Na indicação do(s) servidor (es), devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

10 - Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem designados formalmente por meio de portaria.

ANEXO III

(PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0699/2018, de 24 de dezembro de 2018.)
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão/Entidade:	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela demanda:	**Matrícula/SIAPE:**
E-mail:	**Telefone: ( )**

INFORMAÇÕES DO ITEM	
Tipo do item:	Código do item:
( ) Material: ( ) Consumo ( ) Permanente	
( ) Serviços: ( ) Não continuado ( ) Continuado ( ) Prazo Indeterminado*	
( ) Obras	
( ) Serviços de Engenharia	
Descrição:	
Descrição detalhada:	
Unidade de fornecimento:	Quantidade total:
Valor unitário estimado (R$):	Valor total estimado (R$):

Nota: para serviços que podem ter vigência indeterminada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 36, de 2011, dentre eles: energia elétrica, água e esgoto, serviços postais da ECT e ajustes firmados com a Imprensa Nacional.

INFORMAÇÕES GERENCIAIS
( ) Contratação emergencial ou remanescente (Lei n° 8.666/93, art. 24, incisos IV e XI)
( ) Dispensa nos termos da Lei n° 8.666/93, art. 24, incisos I e II
( ) Renovação de contrato
( ) Necessidade de capacitação de servidores
( ) Vinculação ou dependência com outro item:

ESTUDOS PRELIMINARES
1. Necessidade da contratação*
2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver
3. Requisitos da contratação
ANEXO III (PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0699/2018, de 24 de dezembro de 2018.)
4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte*
5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

6. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais*
7. Descrição da solução como um todo
8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto
9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis
10. Providências para adequação do ambiente do órgão
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes
12. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Nota: *itens obrigatórios

GERENCIAMENTO DE RISCOS			
RISCO 01			
Fase de ocorrência do risco ( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão contratual			
Probabilidade:	( ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto
Id	**Dano**		
1.			
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**	
1.			
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**	
1.			
RISCO N			
Fase de ocorrência do risco ( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão contratual			
Probabilidade:	( ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto
Id	**Dano**		
1.			
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**	

1.		
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.		

Indicação de membro(s) para compor a equipe de planejamento da contratação e, se necessário, o responsável pela fiscalização	
Nome Matrícula/Siape	Nome Matrícula/Siape
Local/data Responsável pela Formalização da Demanda	

ANEXO III (CONT.)
(PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0699/2018, de 24 de dezembro de 2018.)

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0700/2018, de 27 de dezembro de 2018.

O Pró-Reitor de Planejamento da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no exercício da função de Reitor, conforme atribuição conferida pelo parágrafo 1º, do artigo 42, do Estatuto da Universidade, homologado por meio da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 101/2015, de 22 de abril de 2015 e publicizado por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0566/2016, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 164, de 25 de agosto de 2016, Seção 1, o que consta do Processo Administrativo n.º 23091.013675/2018-56,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com paridade, nos termos do art. 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, ao Servidor **Damião Francisco da Costa**, matrícula SIAPE nº 0396054, ocupante do cargo de Contínuo, nível de classificação "C", nível de capacitação 2, padrão de vencimento 16, do quadro permanente desta Universidade, com proventos integrais, acrescido do adicional por tempo de serviço de 14% (quatorze por cento) de anuênios, calculado sobre o vencimento básico.

Art. 2º Declarar vago o respectivo cargo.

Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo - Pró-Reitor no exercício da função de Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0701/2018, de 27 de dezembro de 2018.

O Pró-Reitor de Planejamento da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no exercício da função de Reitor, conforme atribuição conferida pelo parágrafo 1º, do artigo 42, do Estatuto da Universidade, homologado por meio da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 101/2015, de 22 de abril de 2015 e publicizado por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0566/2016, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 164, de 25 de agosto de 2016, Seção 1, e considerando o que determina o inciso XII do artigo 44 do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico nº 110/2018 - NEAD, de 21 de dezembro de 2018, que encaminha nomes para comporem

Comissão de realização do Processo Seletivo nº 021/2018, de vagas remanescentes para seleção de Professores Formadores dos cursos da modalidade à distância da UFERSA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, de 20 de novembro de 2018 a 23 de janeiro de 2019, os servidores a seguir especificados, para atuarem na Comissão de realização do Processo Seletivo nº 021/2018, de vagas remanescentes para seleção de Professores Formadores dos cursos da modalidade à distância da UFERSA:

I. **Cláudia Alves de Sousa Muniz;**
II. **Marcia Yara de Oliveira Silva;**
III. **Francisco Souto de Sousa Júnior**
IV. **Késia Kelly Vieira de Castro** (Suplente).

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 20 de novembro de 2018.

Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo - Pró-Reitor no exercício da função de Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0702/2018, de 27 de dezembro de 2018.

O Pró-Reitor de Planejamento da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no exercício da função de Reitor, conforme atribuição conferida pelo parágrafo 1º, do artigo 42, do Estatuto da Universidade, homologado por meio da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 101/2015, de 22 de abril de 2015 e publicizado por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0566/2016, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União N.º 164, de 25 de agosto de 2016, Seção 1, a necessidade de realizar o Inventário dos Bens Móveis e Imóveis da Instituição para o exercício 2019; e considerando o que determina o inciso XII, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o que recomenda a Instrução Normativa SEPAD n° 205/1988 e ainda o Decreto Lei n° 93.872/86; o Memorando Eletrônico nº 196/2018 – PROAD, de 26 de dezembro de 2018, o qual solicita emissão de Portarias,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Comissão composta pelos servidores técnico-administrativos **Alexandre Miranda Rocha, Nagib Pereira do Amaral** e **Renato Melo Torres,** para sob a presidência do primeiro, realizar o Inventário Físico dos Bens existentes no setor de Almoxarifado da Instituição até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Comissão deverá atuar durante o período de 02 a 31 de janeiro de 2019, e ao final dos trabalhos, encaminhar o inventário à Reitoria da UFERSA.

Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo - Pró-Reitor no exercício da função de Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0703/2018, de 27 de dezembro de 2018.

O Pró-Reitor de Planejamento da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no exercício da função de Reitor, conforme atribuição conferida pelo parágrafo 1º, do artigo

42, do Estatuto da Universidade, homologado por meio da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 101/2015, de 22 de abril de 2015 e publicizado por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0566/2016, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 164, de 25 de agosto de 2016, Seção 1, e considerando a necessidade de realizar o Inventário dos Bens Móveis e Imóveis da Instituição para o exercício 2019; o que determina o inciso XII, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o que recomenda a Instrução Normativa SEPAD n° 205/1988 e ainda o Decreto Lei n° 93.872/86; o Memorando Eletrônico Nº 249/2017 – PROAD, de 29 de dezembro de 2017, o qual solicita emissão de Portarias,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Comissão composta pelos servidores técnico-administrativos **Antônio Erivando Xavier Junior, Thiago Cesar Cabral Araújo** e **Marcio Eider de Medeiros Silva,** para sob a presidência do primeiro, realizar o Inventário Físico dos Bens Imóveis e Móveis existentes até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Comissão deverá atuar durante o período de 02 a 31 de janeiro de 2019, e ao final dos trabalhos, encaminhar o inventário à Reitoria da UFERSA.

Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo - Pró-Reitor no exercício da função de Reitor.